



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

APRECIÇÃO DOS RECURSOS – PROVA DISCURSIVA

Trata-se de recurso interposto pela candidata **Ana Beatriz Pontes Nunes**, solicitando a revisão da correção e da nota que lhe foi atribuída. Em síntese, argumenta que explanou adequadamente sobre o tema, tendo exposto seu raciocínio de forma clara, precisa e fundamentada, pelo que entende que a correção deve ser revista.

Conheço do recurso, mas não dou provimento ao mesmo, pelos seguintes motivos, os quais aponto objetivamente:

- 1 – A candidata não definiu o direito ao esquecimento, tema central da prova, não havendo no texto produzido sequer elementos que demonstrem possuir a efetiva compreensão do instituto;
- 2 – A candidata não apresentou, como era esperado, solução para o aparente confronto, já afirmado na questão, entre o direito ao esquecimento e as liberdades de informação, de expressão e de imprensa;
- 3 – Além de não ter enfrentado o tema adequadamente, o texto produzido é de qualidade mediana, incidindo a candidata em erros de concordância e acentuação.

Diante do exposto, **mantenho a nota 5 (cinco) atribuída na correção inicial.**

Trata-se de recurso interposto pela candidata **Ana Carolina Medeiros Leite**, solicitando a revisão da correção e da nota que lhe foi atribuída. Em síntese, argumenta que o tema foi debatido de acordo com o solicitado, tendo o texto produzido apresentado coerência textual e correção gramatical e ortográfica, pelo que entende que a correção deve ser revista.

Conheço do recurso, mas não dou provimento ao mesmo, pelos seguintes motivos, os quais aponto objetivamente:

- 1 – A candidata no texto produzido não deu sentido adequado ao instituto do direito ao esquecimento, tema central da prova, restringindo-o ao âmbito criminal, de modo que não pareceu claro possuir a efetiva compreensão do mesmo;
- 2 – A candidata não apresentou, como era esperado, solução para o aparente confronto, já afirmado na questão, entre o direito ao esquecimento e as liberdades de informação, de expressão e de imprensa;
- 3 – Registro que, embora o texto produzido seja de boa qualidade, a candidata incidiu em erro de flexão verbal (“em que pese as garantias constitucionais”).

Diante do exposto, considerando que a nota atribuída foi adequada ao bom nível do texto produzido, **julgo improcedente o recurso, mantendo a nota 7 (sete).**

Trata-se de recurso interposto pela candidata **Tayná Melo de Abreu**, solicitando a revisão da correção e da nota que lhe foi atribuída. Em síntese, argumenta que abordou o tema de forma clara e coerente, demonstrando

capacidade de análise e senso crítico. Defende, desse modo, que houve excessivo rigor na correção, pelo que entende que a mesma deve ser revista.

Conheço do recurso, mas não dou provimento ao mesmo, pelos seguintes motivos, os quais aponto objetivamente:

- 1 – A candidata não definiu o direito ao esquecimento, tema central da prova, não havendo no texto produzido sequer elementos que demonstrem possuir a efetiva compreensão do instituto. Pelo contrário, há indicativos que demonstram que a candidata não possui tal compreensão;
- 2 – A candidata não apresentou, como era esperado, solução para o aparente confronto, já afirmado na questão, entre o direito ao esquecimento e as liberdades de informação, de expressão e de imprensa;
- 3 – Além de não ter enfrentado o tema adequadamente, o texto produzido é de qualidade mediana, com frases truncadas, incidindo ainda a candidata em diversos erros de concordância e acentuação.

Diante do exposto, **mantenho a nota 4 (quatro) atribuída na correção inicial.**

Trata-se de recurso interposto pelo candidato **Eduardo Bruno Feitoza**, solicitando a revisão da correção e da nota que lhe foi atribuída. Em síntese, argumenta que as notas atribuídas à coerência textual, correção gramatical e ortografia devem ser revistas, visto que a nota que lhe foi dada demonstraria falta de domínio da língua culta, o que não se mostraria condizente com o número de erros apresentados. Pede esclarecimento quanto aos critérios de correção utilizados.

Conheço do recurso, mas não dou provimento ao mesmo, pelos seguintes motivos, os quais aponto objetivamente:

- 1 – O candidato sequer definiu o direito ao esquecimento, tema central da prova, não havendo no texto produzido elementos que demonstrem possuir mínima compreensão do instituto;
- 2 – O candidato não enfrentou nenhum dos dois aspectos propostos na questão, inviabilizando a análise do seu conhecimento jurídico;
- 3 – A nota atribuída ao candidato, ainda que considerando apenas os aspectos por ele mencionados (coerência textual, correção gramatical e ortografia) levou em conta o fato de que só foi utilizada a metade das linhas disponíveis para a produção do texto.
- 4 – Na correção das provas subjetivas do concurso em epígrafe, além dos apontados pelo candidato, foram considerados os seguintes elementos: definição do instituto do direito ao esquecimento, evolução e contextualização no panorama jurídico atual, enfrentamento do tema com os aspectos propostos, apresentação de soluções para o confronto entre o direito ao esquecimento e as liberdades mencionadas, dentre outros pontos que pudessem ser trazidos pelos candidatos em relação ao tema.

Diante do exposto, **julgo improcedente o recurso, mantendo a nota 2 (dois) atribuída na correção inicial.**

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora-Chefe